

**REGULAMENTO DO
TCM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº 45.494.806/0001-11**

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO-ALVO

1.1. O **TCM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como "Fundo Multimercado".

1.3. O **FUNDO** se destina, exclusivamente, a receber aplicações de recursos provenientes de cotistas, caracterizado como investidores profissionais nos termos da legislação vigente ("**Cotista**").

1.4. O enquadramento do Cotista no público-alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela **ADMINISTRADORA**, no ato do ingresso do Cotista ao **FUNDO**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do **FUNDO**.

1.5. O **FUNDO** não terá prospecto e lâmina, por destinar-se a investidor profissional.

1.6. Caso o Cotista esteja sujeito a regulamentação específica que estabeleça limites de diversificação e concentração de ativos, a verificação, o controle e o gerenciamento desses limites compete exclusivamente ao próprio Cotista, não cabendo a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tal responsabilidade.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

2.1. O **FUNDO** é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A representação legal do **FUNDO**, em juízo e fora dele, e em especial perante a CVM, caberá à **ADMINISTRADORA**, que deverá administrar o **FUNDO** de acordo

com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e, observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento.

2.2.1. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de comparecer e votar em assembleia geral referentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **VALORA RENDA FIXA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, Conj. 32, Itaim Bibi, CEP 04543-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 13.164, expedido em 15 de julho de 2013 (“**GESTORA**”).

2.4. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** para os fins de direito, para essa finalidade.

2.5. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

2.6. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do **FUNDO** serão prestados pela **ADMINISTRADORA**, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014 (“**CUSTODIANTE**”).

2.7. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pelo **CUSTODIANTE**.

2.8. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM (“**AUDITOR INDEPENDENTE**”).

2.9. O serviço de distribuição de cotas do **FUNDO** será prestado pela **ADMINISTRADORA** que, em nome do **FUNDO**, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

2.10. São obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c) o livro de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do **AUDITOR INDEPENDENTE**;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - e
 - f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I até o término do respectivo procedimento;
- (iii) efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
- (iv) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula 15 deste Regulamento;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais;
- (vi) custear as despesas com elaboração e distribuição para material para distribuição do **FUNDO**;
- (vii) manter o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) observar as disposições constantes neste Regulamento;

- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

2.11. A **ADMINISTRADORA** pode renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a **ADMINISTRADORA** permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do Fundo.

2.12. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do Cotista e do **FUNDO**, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvado o que dispuser a Política de Voto; e
- (iii) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-lo, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

2.12.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

2.13. É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra;

- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) prometer rendimentos pré-determinados ao Cotista;
- (vi) realizar operações com ações fora de mercado de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (vii) utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo do **FUNDO** é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

3.2. A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

(i)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
a.	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%	100%



	(FICFIDC)		
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC NP) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FICFIDC NP)	0%	100%
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado (ETF)	0%	100%
	Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	0%	100%
	Certificados de recebíveis do agronegócio. (CRA)	0%%	100%
	Outros ativos financeiros não previstos no item b abaixo	0%	100%
b.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
c.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	Vedado	Vedado
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	Vedado	Vedado
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item a acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	0%	100%
d.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	Vedado	Vedado

3.4. O FUNDO pode realizar operações compromissadas, e acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação

aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

3.5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** estão dispensadas de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no presente Regulamento.

3.6. O **FUNDO** poderá realizar operações no mercado de derivativos, inclusive com o uso de alavancagem, conforme disposto no quadro abaixo, que podem resultar em perdas patrimoniais para o Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de portar recursos adicionais ao **FUNDO**:

Objetivo das operações no mercado de derivativos		Nível de exposição a risco
(i)	Proteção da Carteira (Hedge)	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições.
(ii)	Assunção de Posição	É permitida alavancagem de até 1,5 (uma e meia) vez o patrimônio líquido do FUNDO
(iii)	Arbitragem	É permitida alavancagem de até 1 (uma) vez o Patrimônio líquido do FUNDO

3.7. A **GESTORA** poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”.

3.8. A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
	Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;
	Cotas de fundos que nele aplicam;
	Investimento no exterior.

3.9. O **FUNDO** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento

administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

3.10. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

4.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática, respectivamente, de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às suas aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

4.2. A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Abaixo estão descritos os principais riscos.

I - Riscos gerais:

o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de fundos de investimento, ações, câmbio, juros, e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

II - Risco de mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;

III - Risco de crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**;

O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

IV - Risco de liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;

V - Risco atrelado à liquidez das Cotas: Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderá realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observados, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que o Cotista conseguirá alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado. Como as Cotas serão distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 476/09**”) tais valores mobiliários somente poderão ser negociados no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o Cotista precise negociá-las antes desse prazo, estará impossibilitado de fazê-lo.

VI - Risco de concentração:

A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. Este **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

VII- Risco de desenquadramento tributário da carteira:

A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e do Cotista. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo ao Cotista.

VIII - Risco pela utilização de derivativos:

As estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. **A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para o Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO;**

IX - Risco relacionados aos fundos de investimento investidos: o Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos fundos. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não têm qualquer poder de

decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

X - Risco regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e ao próprio Fundo, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pelo Fundo.

4.3. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e o Cotista venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

4.4. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

4.6. A **ADMINISTRADORA** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

(i) - risco de mercado:

O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do **FUNDO**, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:

(a) Value at Risk, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) Stress Testing: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de

risco.

(ii) - risco de crédito: o acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplimento dentro de parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

(iii) - risco de liquidez:

o acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de resgates potenciais do **FUNDO** e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais.

(iv) – risco de concentração:

todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independente da área de gestão.

(v) - risco decorrente do uso de derivativos: a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **FUNDO** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do **FUNDO**.

4.7. Os métodos previstos neste artigo, utilizados pela **ADMINISTRADORA** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1. A **GESTORA** DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (“**POLÍTICA DE VOTO**”) EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE VOTO ORIENTA AS DECISÕES DA **GESTORA** EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.2. A Política de Voto da **GESTORA** disciplina sua participação nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na Política de Voto.

5.3. A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disposta em seu website, no endereço <https://valorainvest.com.br>.

5.4. O Cotista do **FUNDO** poderá acompanhar a **GESTORA** nas referidas assembleias, na qualidade de ouvinte, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VI - DA TAXA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas e tesouraria, será cobrada do **FUNDO**, mensalmente e devido à **ADMINISTRADORA**, o valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Administração").

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

6.2. Pelos serviços de gestão, a **GESTORA** fará jus a um percentual, calculado pro rata die, apurados para cada faixa de Patrimônio de Cobrança (conforme abaixo definido), de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo, sendo o valor total apurado correspondente a somatória dos valores proporcionais de cada faixa.

6.2.1. O patrimônio de cobrança é o resultado do total do Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído do valor líquido investido pelo Fundo em FIDCs nos quais a **GESTORA** faz a gestão e do valor líquido aplicado em fundos de investimento de baixo risco e liquidez diária ("Patrimônio de Cobrança"), sendo:

Patrimônio de Cobrança = Patrimônio Líquido do Fundo - Valor líquido investido nos FIDCs geridos pela **GESTORA** - Valor líquido investido em Ativos de Liquidez

FIDCs geridos pela **GESTORA**:

- (i) **AG LIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ nº 37.035.910/0001-10;
- (ii) **GREEN LIFE ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ nº 37.036.039/0001-79;
- (iii) **GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ nº 31.216.756/0001-04.

Ativos de Liquidez:

- Títulos Públicos Federais;
- **SINGULARE RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO** – CNPJ nº 28.152.799/0001-50
- **ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO** – CNPJ nº 06.175.696/0001-73
- **SANTANDER FIC FI SOBERANO RF REF DI** – CNPJ nº 09.577.447/0001-00.

PATRIMÔNIO DE COBRANÇA	PERCENTUAL INCIDENTE
De 0 a R\$ 500.000.000,00	0,45%
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,40%
De R\$ R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 1.500.000.000,00	0,30%
Acima de R\$ R\$ 1.500.000.000,00	0,20%

6.3. Pelos serviços de custódia, será devido pelo **FUNDO** ao **CUSTODIANTE** uma remuneração equivalente fixa de R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA.

6.4. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

6.5. Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DO FUNDO

7.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações ao Cotista permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

7.2. As cotas do **FUNDO** podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

7.3. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** de acordo com a Cláusula 7.2 acima fica condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

7.4. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do **FUNDO**.

7.5. O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

8.1. O Cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, **(ii)** tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, **(iv)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**, **(v)** de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços.

8.2. A subscrição e integralização das cotas deverão ser realizadas à vista

8.3. A aplicação de recursos no **FUNDO** será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela **ADMINISTRADORA**, em moeda corrente nacional sendo admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- (i) os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- (ii) os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
- (iii) não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

8.4. Na emissão de cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota do dia da

efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

8.5. Novas distribuições de cotas, durante o funcionamento do **FUNDO**, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral e implicarão na formalização de novos Boletins de Subscrição.

8.6. As cotas serão distribuídas na forma da legislação vigente

8.7. A subscrição e integralização das cotas deverão ser realizadas à vista.

8.8. O cotista do **FUNDO** poderá amortizar parcialmente as cotas do **FUNDO**, sempre proporcionalmente às suas participações em relação ao valor total dos ativos do **FUNDO**, mediante deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, na qual também serão definidas as regras de pagamento da amortização.

8.8.1. Em observância ao Código de Administração de Recursos de terceiros, O **FUNDO** somente poderá amortizar suas cotas uma vez a cada 12 (doze) meses.

8.9. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

8.10. Caso a carteira do **FUNDO**, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do **FUNDO** se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses do Cotista, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas do **FUNDO**, em montante necessário para enquadrar a carteira do **FUNDO**.

8.10.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos da Cláusula 8.10 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência ao Cotista do **FUNDO** acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

8.11. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração do **FUNDO**, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral, sendo os recursos entregues ao Cotista no dia útil seguinte a referida data.

8.12. Na hipótese de o prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do **FUNDO** será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

8.13. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração do **FUNDO**.

8.13.1. A conversão das cotas, assim entendida, é a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, a qual será efetivada no mesmo dia do pedido de resgate pela **ADMINISTRADORA**, dentro do horário limite por ela estabelecida. (Conversão em D+0). O pagamento do resgate será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento (Pagamento em D+1).

8.14. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao Cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do **FUNDO**, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

8.15. Para fins de atualização e conversão das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

8.15.1. Para fins de aplicação e resgates das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

8.15.2. As movimentações do Cotista no **FUNDO** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, até às 14:00 horas. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.15.3. A **ADMINISTRADORA** poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do **FUNDO**.

8.16. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do Cotista, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

8.16.1. Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos da Cláusula 8.16., deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura

do **FUNDO**.

8.16.2. Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- (ii) a reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (iii) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; e
- (iv) a cisão do **FUNDO** e a liquidação do **FUNDO**.

8.16.3. O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

CAPÍTULO IX – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

9.1. As cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à **ADMINISTRADORA** para que este verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

9.2. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** fica condicionada à (i) verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do **FUNDO** pelo cessionário.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

10.2. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

11.1. O **FUNDO** poderá realizar distribuição de resultados, com base na deliberação da Assembleia Geral e com base na disponibilidade de caixa do Fundo, conforme lucro verificado em balanço com base anual apresentado à Assembleia Geral, a qual deverá ser realizada de acordo com as seguintes regras (“**Distribuição de Resultados**”):

- (i) a Assembleia Geral será convocada pela **ADMINISTRADORA** a pedido da **GESTORA** com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência do aniversário de constituição do **FUNDO** para deliberar acerca da data, valor e viabilidade de eventual Distribuição de Resultados do **FUNDO**;
- (ii) a Distribuição de Resultados será realizada, respeitando o disposto no item (iii) abaixo, buscando manter a homogeneidade e periodicidade nas distribuições de recursos;
- (ii) os valores da Distribuição de Resultados poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela **ADMINISTRADORA**, para pagamento de todo e qualquer encargo ou despesa do Fundo, caso os recursos disponíveis no caixa do **FUNDO** sejam insuficientes para o pagamento da Distribuição de Resultados e de referidos encargos e despesas vencidos e não pagos; e
- (iii) qualquer Distribuição de Resultados abrangerá todas as cotas e será paga ao Cotista, nas datas previstas em Assembleia Geral, observados os procedimentos operacionais necessários à efetuação dos pagamentos.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

12.2. A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

12.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na Comissão de Valores

Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em no último dia de outubro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas (“**Assembleia Geral**”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**;
- (iii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- (iv) o aumento da Taxa de Administração e das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- (vi) a amortização de cotas;
- (vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 13.1.1;
- (viii) a alteração ou prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**; e
- (ix) a Distribuição de Resultados.

13.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou taxa de da taxas máximas de custódia

13.1.2. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas na Cláusula 13.1.1 acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação ao Cotista sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

13.1.3. A alteração referida no item (iii) da Cláusula 13.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

13.2. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

13.2.1. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.2 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis ao Cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

13.2.2. A Assembleia Geral a que comparecerem o Cotista poderá dispensar a observância do prazo estabelecido na Cláusula 13.2.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

13.3. A convocação da Assembleia Geral do **FUNDO** far-se-á, pela **ADMINISTRADORA**, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista.

13.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada ao Cotista, contendo, obrigatoriamente, (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (ii) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (iii) a indicação do local onde o Cotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

13.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

13.6. Observado o disposto na Cláusula 13.6.1 abaixo, a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

13.7. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer o Cotista.

13.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Cotista poderão convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou do Cotista.

13.8.1. A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Cotista será dirigida a **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral a expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

13.9. A Assembleia Geral se instalará com a presença do Cotista e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

13.10. Não podem votar nas Assembleias Gerais salvo mediante aquiescência expressa do Cotista, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto:

- (i) a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

13.11. Somente podem votar na Assembleia Geral o Cotista do **FUNDO** inscrito no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.12. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral; (ii) a manifestação de voto pelo Cotista seja recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Geral.

13.13. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela **ADMINISTRADORA**, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as

informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo certo que deve ser concedido ao Cotista o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.13.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como abstenção por parte do Cotista das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da **Taxa de Administração**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas do **AUDITOR INDEPENDENTE**;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

14.2. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar, em nome do **FUNDO**, contratação de agência de classificação de risco.

14.3. A remuneração de agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** poderá constituir despesa do **FUNDO**.

14.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência ao Cotista e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (Internet), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

15.2. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

15.3. O **FUNDO** adota a seguinte política de divulgação de informações:

- (i) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: a) balancete; b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; c) perfil mensal; e
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e
- (iv) formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

15.4. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

15.5. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento

do mês.

15.6. Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição do Cotista na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

15.7. A **ADMINISTRADORA**, desde que previamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

15.8. As informações constantes deste Capítulo serão disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA** e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o Cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do **FUNDO**.

15.9. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em sua sede e/ou dependências na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a Administradora coloca à disposição do Cotista a Ouvidoria ouvidoria@singulare.com.br. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

CAPÍTULO XVI - DA TRIBUTAÇÃO

16.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Cotista e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.



16.2. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

16.3. A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

16.4. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

16.5. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda.

CAPÍTULO XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao **FUNDO**, bem como ao seu Regulamento.

REGULAMENTO CONSOLIDADO DE ACORDO COM A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DATADA DE 30 DE ABRIL DE 2024.